



REQUERIMENTO DE EMENDA A REDAÇÃO FINAL DO PLC 0021/2025

O Deputado que este subscreve, requer a apresentação de Emenda à Redação Final ao Projeto de Lei Complementar 0021/2025, com o objetivo de corrigir e ajustar a redação do art. 7º:

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei Complementar 0021/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 7º A Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

‘Art. 11-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas do Programa Universidade Gratuita estabelecidas nos incisos IV e V do caput do art. 11 desta Lei Complementar para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 11 desta Lei Complementar relativos à renovação das bolsas do Programa Universidade Gratuita.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do caput deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência.’
(NR)”

Leia-se:



“Art. 7º A Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

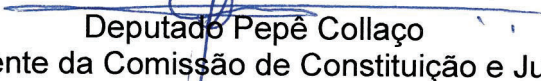
‘Art. 11-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas do Programa Universidade Gratuita estabelecidas no inciso IV do caput do art. 11 desta Lei Complementar para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que trata o inciso IV do caput do art. 11 desta Lei Complementar relativos à renovação das bolsas do Programa Universidade Gratuita.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do caput deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência. ’
(NR)”

A presente Emenda à Redação Final se justifica em razão de **erro material** ocorrido no momento da anexação do voto conjunto das Comissões, ocasião em que a redação aprovada e lida em reunião conjunta foi inserida de forma equivocada.

O texto ora proposto **restabelece a redação correta**, conforme deliberado e aprovado durante a leitura do voto em reunião conjunta das Comissões, garantindo a devida correspondência entre o teor aprovado e o texto final a ser encaminhado à redação definitiva.


Deputado Pepê Collaço
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça